

**POVOS INDÍGENAS NO BRASIL**

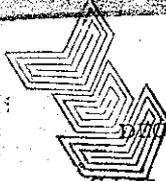
FONTE : DOU

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 13 07 71

PG. : \_\_\_\_\_

CEDI - P. I. B.  
DATA 31, 12, 86  
COD PKD 69



ATOS DO PODE

DECRETO Nº 63.913 — DE 13 DE  
JULHO DE 1971

*Cria a Reserva Indígena Parakanã situada no Município de Tucuruí, Estado do Pará.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista a Exposição de Motivos nº 1.122, de 6 de julho de 1971 do Ministro de Estado do Interior, decreta:

Art. 1º Fica criada no Município de Tucuruí, no Estado do Pará, a Reserva Indígena para os índios Parakanã, para os efeitos do Art. 198 e seus parágrafos, da Constituição Federal e Art. 1º, item IV, da Lei número 5.371, de 5 de dezembro de 1967.

Art. 2º As terras da Reserva Indígena Parakanã terão os seguintes limites: NORTE: partindo do ponto de cruzamento do rio Repartimento ou Jacundá, com a rodovia Transamazônica; daí, seguindo esta rodovia, até o ponto de seu cruzamento com o rio ou Igarapé Bacuri; LESTE: subindo este rio ou Igarapé, até a foz do seu afluente Igarapé Lontra; SUL: Daí prossegue subindo o rio ou Igarapé Bacuri, até a sua cabeceira, conhecida como Igarapé das Lagoas, deste ponto, segue em linha reta e seca, até a cabeceira do rio Repartimento ou Jacundá; OESTE: daí, desce este rio até o seu ponto de cruzamento com a rodovia Transamazônica.

Art. 3º A Fundação Nacional do Índio terá o prazo de dois (2) anos para apresentar, ao Ministro do Interior, projeto de redução da área reservada, desde que julgada excessiva às necessidades dos índios que a ocupam.

Art. 4º Caberá à Fundação Nacional do Índio exercer a administração da Reserva Indígena Parakanã, nas matérias atinentes à proteção dos indígenas, de acordo com as atribuições constantes da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967 e do Decreto número 63.377, de 19 de março de 1971.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 1971;  
150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Médici  
José Costa Cavalcanti